

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e Prestadores de 8Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Alagoínia – CMS/, para o mandato de janeiro de 2023 a janeiro de 2025. De acordo com a Lei Municipal nº 394 de 03 de Setembro de 1991, acrescida das alterações constantes da Lei nº 599 de 23 de Agosto de 2006, do Regimento Interno do CMS, e demais orientações contidas na Resolução nº 17/2022 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º - De acordo com os dispositivos legais contidos no artigo anterior ficam convocadas as Entidades da sociedade civil organizada, representativas dos **segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Gestor/Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS**, que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Alagoínia – CMS, para o mandato de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2025. Em conformidade ao Regimento Interno do CMS e ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

Parágrafo único - Os gestores que comporão o segmento Gestor/Prestador serão de livre escolha do Prefeito ou autoridade por ele indicada, observando o quantitativo e distribuição das vagas conforme.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho municipal de Saúde – CMS, para o mandato de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2025, será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação, bem como, o prazo para indicação dos representantes do segmento Gestor.

§ 1º - A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação na Reunião Ordinária do CMS de dezembro de 2022.

§ 2º - Sendo composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) Representantes do Segmento dos usuários, 01 (um) Representante do Segmento dos Trabalhadores, 01 (um) Representante do Segmento do Gestor/Prestador de Serviços. Se necessário, a comissão solicitará apoio operacional.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 4º - Poderão participar do processo Eleitoral, exclusivamente como eleitor, ou como eleitor/candidato, para escolha das entidades representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo, 1(um) ano de comprovada existência, de âmbito Municipal.

Parágrafo único – As Inscrições das Entidades e Organizações da Sociedade Civil organizada, como eleitores deste processo eleitoral, deverão ser feitas mediante apresentação dos documentos descritos no Art. 5º deste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderão participar do processo Eleitoral, como candidato, para escolha das entidades representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidade se Organizações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo, 1(um) ano de comprovada existência, de âmbito Municipal.

I - As inscrições das Entidades e Organizações da sociedade civil organizada serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como Eleitor e/ou como Candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição, disponível na Secretaria Municipal de Saúde
- b) Termo de Indicação do Delegado que representará a Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo representante legal da Entidade ou Organização;

- c) Cópia da cédula de identidade do Delegado indicado na alínea “d”;
- d) Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor e/ou como Candidato;
- e) Documento comprove um ano de efetivo exercício da entidade ou organização;
- f) Cópia da ata da última reunião da entidade ou organização do ano em curso.

II- A indicação do delegado a que se refere à alínea “d”, do inciso I, é válida apenas para o Processo Eleitoral.

CAPÍTULO V DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CMS

Art. 6º - As vagas para as Entidades ou Organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Saúde – CMS, deverão obedecer a Lei Municipal nº 394 de 03 de Setembro de 1991, acrescida das alterações constantes da Lei nº 599 de 23 de Agosto de 2006, no Regimento Interno do CMS; bem como nas orientações contidas na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

I Segmento de Usuários:

08 Titulares
08 Suplentes

- a) Associações de pessoas com deficiências;
- b) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- c) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- d) Entidades de aposentados e pensionistas;
- e) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- f) Entidades de defesa do consumidor;
- g) Organizações de moradores;
- h) Entidades ambientalistas;
- i) Organizações religiosas;
- j) Associações de pessoas com patologias;

II- Segmento dos Gestores /Prestadores:

04 Titulares
04 Suplentes

- a) Representante da Secretaria de Saúde;
- b) Representante da Secretaria de Ação social;
- c) Representante da Secretaria de Educação;
- d) Representante da Secretaria de Finanças
- e) Representante das Entidades Privadas de Saúde;
- f) Representante das Entidades Filantrópicas de Saúde; e
- g) Representante de Instituições de Ensino Superior, Formadoras de Recursos Humanos em Saúde.

III - Segmento dos Trabalhadores de Saúde no âmbito do SUS:

04 Titulares

04 Suplentes.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Para se inscrever a entidade ou organização da sociedade civil organizada, deverá preencher o Formulário de Inscrição, e encaminhá-lo, acompanhado de cópia da documentação descrita no Artigo 5º deste regimento, no período de 01 de fevereiro de 2023 à 08 fevereiro de 2023, no horário das 08h às 13h, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrino, nº 26, Centro, Alagoinha Pernambuco.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral contará com o apoio da Assessoria Jurídica do Município para analisar a documentação e divulgar a relação de habilitados no dia 10 de fevereiro na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, abrindo-se prazo para eventuais recursos.

§1º - Os eventuais recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, protocolados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, entre os dias 13 e 14 de fevereiro de 2023 no horário das 8h às 13h.

§ 2º – A Comissão Eleitoral com o apoio da Assessoria Jurídica do Município julgará os recursos, homologando e divulgando na sede da Secretaria Municipal

de Saúde a relação final das Entidades habilitadas, no dia 15 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, Titulares e os respectivos Suplentes, representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho Municipal de Saúde – CMS, durante o mandato de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2025, se dará através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno_único, conforme calendário e locais_abaixo:

- Segmento dos Usuários* 16/02/2023;
- Segmento dos Trabalhadores em Saúde** 16/02/2023
- Segmento dos Prestadores de Serviços*** 16/02/2023;
- Gestores Públicos**** 16/02/2023

* manhã 09h;

** tarde 13h30m;

*** tarde 15h30.

**** Prazo final para envio da relação dos Gestores Públicos pelo gabinete do Prefeito.

(*Representantes das: Centrais Sindicais, Trabalhadores Rurais, Movimento Popular, Portadores de Patologias, Movimento Autônomo de Mulheres, Criança e do Adolescente, Defesa do Meio Ambiente, Idosos, organizações Religiosas e Portadores de Deficiência)

§1ºA eleição dos segmentos dos usuários (Representantes das: Centrais Sindicais, Trabalhadores Rurais, Movimento Popular, Portadores de Patologias, Movimento Autônomo de Mulheres, Criança e do Adolescente, Defesa do Meio Ambiente, Idosos e Portadores de Deficiência); dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços, dar-se-á através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede da Secretaria Municipal de Saúde– SMS, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 26.

§2º A primeira convocação para a Assembleia das Entidades dos usuários acontecerá às 08h 30min e a segunda convocação às 09h, nas datas estabelecidas no caput do art.9º iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se até as 11h.

§3º A eleição dos segmentos dos Trabalhadores, dar-se-á através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 26.

§4º A primeira convocação para a Assembleia das Entidades dos Trabalhadores acontecerá às 13h30min e a segunda convocação às 14h, nas datas estabelecidas no caput do art.9º iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se até as 15h.

§5º A eleição dos segmentos dos Prestadores de Serviço, dar-se-á através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 26.

§6º A primeira convocação para a Assembleia das Entidades dos Prestadores acontecerá às 15h30min e a segunda convocação às 16h, nas datas estabelecidas no caput do art.9º iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se até as 17h.

Art. 10º - Havendo consenso segmento para escolha dos representantes das Entidades ou organizações da sociedade civil organizada, dos Trabalhadores ou dos Prestadores de serviço durante a Assembleia do segmento, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Assembleia assinada pelos representantes das Entidades participantes do processo e da Comissão Eleitoral, encerrando-se de imediato.

Art. 11 - Não havendo consenso a eleição se fará por escrutínio secreto, após o esgotamento do horário final descrito no § 5º do Art. 8º, cabendo à Comissão Eleitoral, designar Mesa para recepção e apuração dos votos formada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (hum) Secretário, designado antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

§1º - A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação por representantes das Entidades candidatas, em número de 01 (hum) por Entidade, cujo nome deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, através de ofício da entidade, até 48 horas antes do pleito, não devendo ser o mesmo representante já indicado como delegado.

§ 2º - Os fiscais terão acesso aos documentos da Mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

§3º - Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio, no qual constará o motivo do protesto.

Art. 12 - Cada delegado inscrito deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento original de identificação oficial com foto, e após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula Eleitoral.

§ Único - A Cédula Eleitoral conterà em seu interior o segmento e o espaço para preenchimento da representação, conforme o número de vagas previstas no Regimento Interno do CMS

Art. 13 - Antes do início da votação deverá ser constatada que a urna está vazia, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos presentes.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último eleitor, em conformidade com o horário estabelecido neste regimento, acompanhado pelos fiscais e Comissão Eleitoral.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.

§ 2º - Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

Art. 15 - Serão proclamadas eleitas como Membros Titulares, as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes.

Parágrafo único - Para cada titular o mesmo segmento terá direito a indicar 01 (um) suplente.

Art. 16 - Em caso de empate será considerada eleita a entidade com maior tempo de fundação, comprovada mediante a data de registro da entidade no Cartório de Registro ou órgão equivalente. Se ainda assim, houver empate será feito sorteio entre as entidades empatadas.

Art. 17 - A mesa apuradora comunicará o resultado à Comissão Eleitoral, que se fará presente no local de votação, através de pelo menos 02 (dois) representantes.

Parágrafo único- Caberá ao representante da Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora.

Art. 18 – Os eventuais recursos dos resultados da eleição serão julgados e divulgados pela Comissão eleitoral ainda no local de votação.

Art. 19 - O resultado final da votação será divulgado em site da Prefeitura e em Edital afixado na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As Entidades e organizações da sociedade civil organizada eleitas indicarão seus representantes titulares e suplentes em ofício dirigido ao Conselho Municipal de Saúde, até 02 (dois) dias úteis após a publicação prevista no Art.18 deste Regimento, obedecendo na indicação os seguintes critérios para ocupação da vaga de Conselheiro (a) Titular e Suplente:

I - Segmento dos Usuários - não exercer nenhum cargo de chefia no SUS nem ser trabalhador do SUS, prestador de serviços de saúde no âmbito do SUS nas Esferas municipal, estadual, federal e distrital ou não ter cargo eletivo do poder legislativo.

II - Segmento dos Trabalhadores - Não ocupar cargo de gestor em nenhuma das esferas de gestão do SUS.

III - Segmento Gestor e Gestor/Prestador - O Gestor da SMS e das demais

Secretarias do Governo com vaga no CMS indicarão seu representante que ocupe cargo de chefia e/ou comissão dentro da esfera administrativa do Governo municipal. A entidade prestadora de serviços ao SUS deverá indicar seu representante que ocupe cargo de gerência ou função similar a frente da mesma.

IV - A Entidade e Organização da Sociedade Civil organizada na condição de eleitor e/ou candidato à vaga no segmento usuário não pode ser prestador de serviços.

Art. 21 – As Entidades que não enviarem o nome do seu Representante no prazo determinado perderão seu direito de compor o Conselho Municipal de Saúde, convocando-se a Entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante na forma do Art.19 deste Regimento.

Art. 22 - Os representantes das Entidades e organizações da sociedade civil, Titulares e suplentes uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Município para mandato de 02 (dois) anos, conforme o previsto no Artigo 44 do Regimento Interno do CMS

Art. 23 – Caso ocorram inscrições insuficientes as entidades e organizações da sociedade civil inscritas e habilitadas serão eleitas por aclamação e as vagas restantes serão preenchidas mediante convite da comissão eleitoral.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvindo a assessoria jurídica, sendo a Comissão eleitoral dissolvida após a posse dos novos Conselheiros eleitos para o mandato de Fevereiro de 2023 a Fevereiro de 2025.

Alagoínia, 22 de dezembro de 2022.



Bruno Henrique Araújo Galindo de Lira Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde De Alagoínia

ANEXO I

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOÍNIHA
CALENDÁRIO ELEITORAL
PERÍODO DO MANDATO
FEVEREIRO DE 2023 À FEVEREIRO DE 2025**

Inscrições	01/02/2023 à 08/02/2023
Resultado das entidades habilitadas	10/02/2023
Prazo para apresentação de recurso na fase de inscrição	13/02/2023 e 14/02/2023
Divulgação do resultado do recurso	15/02/2023
Eleição – Segmento usuários	16/02/2023
Eleição – Segmento trabalhadores em saúde	16/02/2023
Eleição – Segmento dos prestadores de serviço	16/02/2023
Ofício do Gabinete do Prefeito com as representações do Segmento dos Gestores Públicos	16/02/2023
Período de apresentação do recurso pós eleitoral	23/02/2023
Resultado do recurso pós eleitoral	24/02/2023
Divulgação do resultado final de todo o processo eleitoral	24/02/2023